Segunda-feira 22 de Maio de 1950 — I Série — Número 94

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 13:118, que aprova a distribuição do pessoal da Albergaria de Lisboa não compreendido no quadro de direcção e chefia.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:831 — Determina que as remições dos ónus enfitêuticos e censíticos incorporados no património do Estado ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 30:615, requeridas no prazo de três anos, a contar da publicação do presente diploma, beneficiem dos descontos concedidos pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29:840 — Prorroga por mais três anos o prazo para a elaboração, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, da lista dos prédios onerados com os referidos ónus, a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32:404.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:832 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de adaptação do edifício do antigo Liceu de Viana do Castelo para instalação de alguns serviços públicos.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:168 — Inclui nas classes XIV e XV da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abonos, concessão de licenças e passagens) as categorias, respectivamente, de mecânicos de 1.ª e 2.ª classes dos transportes aéreos da colónia de Timor.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Ministério do Interior, Direcção-Geral da Assistência, a portaria publicada sob o n.º 13:118 no *Diário do Governo* n.º 66, 1.ª série, de 31 de Março último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com as inexactidões seguintes, que devem ser rectificadas pela forma indicada:

No respectivo mapa:

Onde se lê: «*b*) Pessoal de assistência médica: 1 médico auxiliar (*c*) ...», deve ler-se: «*b*) Pessoal de assistência médica: 1 médico assistente (*c*) ...».

Onde se lê: «*e*) Pessoal auxiliar: ... 4 criados ...», deve ler-se: «*e*) Pessoal auxiliar: ... 4 criadas ...».

Onde se lê: «*Nota:* ... pedreiro encarregado de dirigir o ensino do ofício, 70$; ...», deve ler-se: «*Nota:* ... um meio-oficial de pedreiro encarregado de dirigir o ensino do ofício, 70$; ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 17 de Maio de 1950. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 37:831

Considerando que continuam a subsistir as razões que justificaram a publicação dos Decretos-Leis n.ºs 32:404, de 21 de Novembro de 1942, e 36:197, de 26 de Março de 1947, que prorrogaram a aplicação de um regime mais favorável à remição dos foros e censos incorporados no património do Estado por força do disposto no Decreto-Lei n.º 30:615, de 25 de Julho de 1940;

Considerando também que não foi possível concluir e publicar completamente a lista dos prédios onerados com tais foros no prazo fixado no artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 36:197, por virtude do seu grande número e das dificuldades encontradas na sua publicação, e que convém dar continuidade a este serviço;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Beneficiarão dos descontos concedidos pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29:840, de 19 de Agosto de 1939, as remições dos ónus enfitêuticos e censíticos incorporados no património do Estado por força do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 30:615, de 25 de Julho de 1940, requeridas no prazo de três anos, a contar da publicação do presente diploma.

Art. 2.º É prorrogado por mais três anos o prazo para elaboração, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, da lista dos prédios onerados com os ónus enfitêuticos e censíticos, a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32:404, de 21 de Novembro de 1942.

§ único. A lista será organizada por concelhos e afixada à porta das direcções e secções de finanças em que os bens forem situados, afixação que será anunciada, para todos os efeitos legais, simultâneamente no *Diário do Governo* e em dois jornais de grande circulação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1950. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos*